

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3351

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **03 de maio** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005474-8
IMPETRANTE: ÉDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005211-6
IMPETRANTE: REGINA PENICHE DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – TERMINO DO PRAZO DE VALIDADE – DECADÊNCIA CONFIGURADA. PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 269, IV, DO CPC C/ CART. 18, DA LEI N.º 1.533/51.

O prazo decadencial para se impetrar mandado de segurança com o objetivo de obter nomeação de servidor público se inicia a partir do término do prazo de validade do concurso. (STF – RMS 24551/DF)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 05 005211-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (19.04.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01004003085-9

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ANTERIORMENTE DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESCOLHIDA - FALTA DE PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

O recurso de Embargos de Declaração, não é a via adequada para a rediscussão de matéria anteriormente decidida, que pode ser objeto de recurso próprio.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, os embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO DE OLIVEIRA – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

DR. EDSON DAMAS – Procurador-geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005217-3

IMPETRANTE: HALISON LIMA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ e Outro
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE – DECADÊNCIA CONFIGURADA. PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 269, IV, DO CPC C/ CART. 18, DA LEI N.º 1.533/51.

O prazo decadencial para se impetrar mandado de segurança com o objetivo de obter nomeação de servidor público se inicia a partir do término do prazo de validade do concurso. (STF – RMS 24551/DF)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 05 005214-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (19.04.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005216-5

IMPETRANTE: DIJANIRA GUIMARÃES DAVILA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE – DECADÊNCIA CONFIGURADA. PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 269, IV, DO CPC C/ CART. 18, DA LEI N.º 1.533/51.

O prazo decadencial para se impetrar mandado de segurança com o objetivo de obter nomeação de servidor público se inicia a partir do término do prazo de validade do concurso. (STF – RMS 24551/DF)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 05 005216-5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (19.04.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005214-0

IMPETRANTE: ANTÔNIO CHARLES FERNANDES MACEDO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE – DECADÊNCIA CONFIGURADA. PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 269, IV, DO CPC C/ CART. 18, DA LEI N.º 1.533/51.

O prazo decadencial para se impetrar mandado de segurança com o objetivo de obter nomeação de servidor público se inicia a partir do término do prazo de validade do concurso. (STF – RMS 24551/DF)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 05 005214-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (19.04.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005219-5

IMPETRANTE: JOELMA LÉAL DA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE – DECADÊNCIA CONFIGURADA. PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 269, IV, DO CPC C/ CART. 18, DA LEI N.º 1.533/51.

O prazo decadencial para se impetrar mandado de segurança com o objetivo de obter nomeação de servidor público se inicia a partir do término do prazo de validade do concurso. (STF – RMS 24551/DF)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 05 005216-5, acordam, à unanimidade de

votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (19.04.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003138-6

IMPETRANTES: ADRIANO SOUTO OLIVEIRA e Outros
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA e Outros

IMPESTRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA e Outros

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO

LITISCONSORTES PASSI VOS NECESSÁRIOS: UZIEL DE CASTRO JÚNIOR e Outros

ADVOGADO: DR. MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
LITISCONSORTE PASSI VOS NECESSÁRIO: EDUARDO HENRIQUE BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

Mandamus. Conselho Superior da Polícia Civil. Membros.
Designação inicial.

1) Discussão de mérito administrativo – inocorrência. É cabível o mandado de segurança, se o deslinde da controvérsia não demanda a aferição dos motivos que nortearam os atos hostilizados, mas tão-só do atendimento aos seus requisitos legais.

2) Afastamento de pessoa estranha à carreira Policial Civil roraimense – determinação de escolha restrita ao universo dos delegados da referida carreira. Falta de interesse processual – reconhecimento de ofício. Falece interesse de agir aos impetrantes, se eles próprios noticiaram que o *extraneu* já se encontrava afastado da Delegacia-Geral e da Corregedoria-Geral, na data da impetração, e que, desde então, tão-só delegados de carreira têm ocupado estas e outras funções integrantes do Conselho Superior daquela instituição.

3) Respeito à ordem de classificação no concurso público de ingresso na carreira de Delegado (art. 88 da LCE 055/2001):

3.1) direito coletivo – preliminar de ilegitimidade *ad causam* ativa – rejeição. A titularidade do interesse defendido na impetração é, em tese, apenas dos delegados aprovados nas primeiras colocações do referido certame;

3.2) impugnação da investidura do Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – ilegitimidade *ad causam* ativa. Os impetrantes carecem de legitimidade *ad causam* para questionar, especificamente, tal ato designatório, uma vez que propagnam interesse jurídico cujo titular, em princípio, seria o delegado da PC/RR aprovado na 3.ª colocação do concurso público, que não integrou a causa (art. 88 c/c art. 13 da LCE 055/2001).

3.2) inconstitucionalidade do art. 88 da LCE 055/2001 – art. 37, II e V, da Carta Magna – rejeição. As funções dos membros do Conselho Superior da PC/RR (art. 13 da LCE 055/2001) não podem ser consideradas cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, se assim não declaradas pela lei específica;

3.3) Mérito: 3.3.a) Por interpretação teleológica do art. 88 da LCE 055/2001, as investiduras iniciais das funções componentes do Conselho Superior da PC/RR devem recair, exclusivamente, no universo dos delegados daquela instituição, recém-nomeados, atendida, estritamente, a ordem de classificação no certame.

3.3.b) Os impetrantes, quanto delegados aprovados nas primeiras colocações do respectivo concurso público, não têm o direito de desconstituir, por ofensa ao art. 88 da LCE 055/2001, os

atos impugnados, porque estes não foram os primeiros provimentos das correlatas funções.

4) Litigância de má-fé – juntada de documentos após a impetração – imputação rejeitada.

ACÓRDÃO

Acordam os Membros do Plenário do e. TJ/RR, à unanimidade, em:

1) *descolher* a preliminar de descabimento do *writ* (mérito administrativo); 2) quanto aos pedidos (2.1) de afastamento de qualquer *extraneu* dos cargos de Delegado-Geral e de Corregedor-Geral da Polícia Civil e (2.2) de designação dos membros do Conselho Superior da PC/RR, exclusivamente, dentre os delegados de carreira: *extinguir, terminativamente*, o feito, por *falta de interesse de agir (ex officio)*, divergindo do parecer ministerial; 3) quanto aos pleitos (3.1) de afastamento dos delegados escolhidos, ao arrepio do art. 88 da LCE 055/2001, para a primeira composição do Conselho Superior da PC/RR; e (3.2) de determinação de novas designações inaugurais, nos termos do citado dispositivo: 3.a) *afastar* a preliminar de ilegitimidade *ad causam* ativa (defesa de interesse coletivo), em sintonia com o *custos legis*; 3.b) *reconhecer, ex officio*, a ilegitimidade *ad causam* ativa, tão-só no atinente à impugnação da designação do delegado Edson Lima Jr. para a Diretoria do Departamento de Polícia Judiciária da Capital; 3.c) por maioria, *rejeitar* a argüição de inconstitucionalidade do art. 88 da LCE 055/2001 frente ao art. 37, II e V, da Carta Magna, vencido o Des. Ricardo Oliveira; e 3.d) à unanimidade, *denegar a segurança*, em consonância com o parecer ministerial; bem como, por derradeiro, 4) *julgar improcedente* da imputação de *litigância de má-fé* feita contra os impetrantes. Tudo nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de abril de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente, em exercício, e Relator

Des. Carlos Henriques
Membro

Des. Robério Nunes
Membro
Dr. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

Esteve presente: Dr.
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01004003085-9

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Certifique-se quanto à publicação do acórdão de fl. 222.

Em caso de inexistência de publicação do referido arresto, providencie nos termos do artigo 57 do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça. Em após, remetam-se os autos à douta manifestação do *Parquet*.

Boa Vista, 20 de abril de 2006.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE ABRIL DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exequentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005718-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: WASHINGTON RORIZ CUNHÁ JÚNIOR
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DÊS. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005677-6– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO
PACIENTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – HABEAS CORPUS. ESTUPRO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DE CULPA E DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADOS DA PREVENTIVA. RÉU QUE SE EVADIU DO DISTRITO DE CULPA, OBSTACULIZANDO O ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL. FEITO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DA DEFESA. EVENTUAL DEMORA NA CONCLUSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA QUE DECORREU DA COMPLEXIDADE DO FEITO E TAMBÉM POR CULPA DA DEFESA. SÚMULA N.º 64, DO STJ. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 001006005677-6, acordam os Exequentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005681-8– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: GILSON ALVES DE CARVALHO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 01 ANO – SENTENÇA PROLATADA – PERDA DO AOBJETO – WRIT PREJUDICADO.

Verificado que cessou a violência ou coação, deve o pedido ser julgado prejudicado (art. 659 CPP)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* Nº 0010 06 005681_8 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em julgar prejudicada, por perda do objeto, a presente Ordem impetrada em favor Gilson Alves de Carvalho, determinando-se o consequente arquivamento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (18.04.2006)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004218-2– BOA VISTA/RR
AUTORES: RONILDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – COBRANÇA DE DIÁRIAS – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – INTEGRAÇÃO DA SENTENÇA.

A alegação de pagamento de diárias reclamadas impõe a sua prova pelo Estado. Não comprovado, integra-se a decisão sob reexame necessário.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em manter a decisão do Juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004218-3– BOA VISTA/RR
APELANTE: JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DE

POLICIAIS – NEGATIVA DA RÉ, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS – INADMISSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – DESCABIMENTO.

1. Não há que se falar em insuficiência de provas quando existem testemunhos seguros a respeito do comércio de substância entorpecente, principalmente quando corroborados pelos demais elementos de convicção.
2. Os depoimentos de policiais constituem prova idônea para sustentar a condenação, especialmente quando em consonância com o conjunto probatório.
3. Admitir a simples negativa da ré, em detrimento de um tal cabedal de provas, seria menosprezar a lógica, princípio máximo em matéria de dialética probatória e corolário da livre persuasão racional.
4. Não cabe, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois, além da apelante não preencher o requisito do art. 44, III, do CP, o benefício é incompatível com o crime de tráfico de drogas.
5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 18 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004800-7- CARACARAÍ/RR

APELANTE: ANTONIO SEVERO SOBRINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA – VERSÃO DÉ NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS – APLICAÇÃO DA PENA – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – AUMENTO PREVISTO NO ART. 9.º DA LEI N.º 8.072/90 – BIS IN IDEM.

1. Não há que se falar em nulidade da sentença, quando a menção equivocada à diploma legal decorre de mero erro material.
2. A palavra da vítima, como em geral nos crimes contra os costumes, surge como um coeficiente probatório de ampla valoração, ainda mais quando corroborada pelos demais elementos de convicção. A versão do acusado, principalmente em crimes desta natureza, para ser merecedora de credibilidade, não pode se encontrar isolada nos autos.
3. Nos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, o acréscimo de pena previsto no art. 9.º da Lei n.º 8.072/90 só se aplica quando a violência perpetrada contra a vítima acarretar lesão corporal grave ou morte.
4. Recurso provido, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 18 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004915-3- BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA FISCAL: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
APELADO: J C MIRANDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – AUSSÉNCIA DE ALEGAÇÃO DO EXECUTADO E DA AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA PROCESSAMENTO REGULAR NO JUÍZO DE ORIGEM – RECURSO PROVIDO.

1. A prescrição intercorrente não pode ser decretada de ofício se inexistirem requerimento da parte ou ouvida da Fazenda Pública. Anula-se a sentença de 1º grau para que o juízo de origem proceda ao regular andamento dos trâmites processuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005605-7- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: RONADSON RAPOSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs apelação civil contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança nº 0010 05 112059-9, no qual foi concedida a segurança.

O recurso foi recebido apenas em seu efeito devolutivo, à fl. 62.

A apelada apresentou contra-razões, às fls. 63/67.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

A sentença (fls.48/50) foi publicada no DPJ n. 3206, que circulou no dia 14.09.2005. O Apelante recebeu o mandado de intimação em 07.11.2005 e este foi juntado aos autos em 15.12.2005 (quinta-

feira), iniciando-se a contagem de prazo processual para apresentação de recurso no dia 16.12.2005 (sexta-feira). Como sabido, este feito não ficou suspenso no período de recesso forense, por força do inc. II, do art. 128, do COJERR. Dessa forma a presente apelação deveria ser interposta até o dia 16.01.2006 (segunda-feira).

Da análise dos autos, verifico que a apelação foi apresentada em 17.01.2006, fora, portanto, do prazo.

Diante do exposto, ausente o pressuposto recursal de tempestividade, nego seguimento a este recurso, nos termos de art. 557, *caput*, do CPC c/c inciso XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005745-1– SÃO LUIZ DO

ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: DR. PÉRICLES XAVIER GAMA

PACIENTE: JOÃO PAULINO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005752-7– BOA VISTA/RR

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

2º APELANTE: GN CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

1º APELADO: GN CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, faça-se nova conclusão;

3. Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005731-1– BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: NÚNCIA REGIANE S DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
ROBÉRIO NUNES, RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: NUNCIA REGIANE S. DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 510.558.802-91, portadora do RG nº 131.208 SSP/RR, residente e domiciliada na Rua 07, nº 600, bairro Pintolândia, nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.06.005731-1, AGRAVO DE INSTRUMENTO**, onde figura como agravante BOA VISTA ENERGIA S.A e como agravada, NUNCIA REGIANE S. DA SILVA, com este intim-a para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e seis. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, assino.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE ABRIL DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 042 – Nomear **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 20.03.2006.

N.º 043 – Exonerar, a pedido, **FÁBIO SABINI**, do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, a contar de 31.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 294 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito, Titular da 4.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 01 a 30.05.2006.

N.º 295 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 293, de 12.04.2006, publicada no DPJ n.º 3346, de 13.04.2006.

N.º 296 – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, em virtude de recesso do Titular.

N.º 297 – Designar a servidora **TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA**, Secretária de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de conciliadora do 2.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 17.04.2006.

N.º 298 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 282, de 12.04.2006, publicado no DPJ n.º 3346, de 13.04.2006.

N.º 299 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário e **ANDSON DE LIMA GOMES**, Chefe de Seção, para realizarem visita técnica ao projeto de viabilização e utilização dos recursos de telecomunicação via satélite do Sistema SIPAM, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, nos dias 26 e 27.03.2006.

N.º 300 – Conceder à servidora **SABRINA AMARO TRICOT**, Analista Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 21.03 a 19.05.2006.

N.º 301 – Designar a servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, para responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 03 a 30.04.2006, em virtude de licença do Titular.

N.º 302 – Alterar as férias do servidor **WELLINGTON HOPPE**, Diretor de Departamento, relativas ao exercício de 2005/2006, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 12.05.2006, 26.06 a 13.07.2006 e de 05 a 11.10.2006.

N.º 303 – Remover a servidora **ANA PAULA JOAQUIM**, Analista Judiciária, do Gabinete da Presidência para a 2.ª Vara Cível, a contar de 24.04.2006.

N.º 304 – Remover a servidora **GILVANA ARAGÃO CARVALHO**, Analista Judiciária, da 2.ª Vara Cível para a 8.ª Vara Cível, a contar de 24.04.2006.

N.º 305 – Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**, Assessora Jurídica, para participar do seminário “As Novas Reformas do Processo Civil”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 06.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 306, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 37 da resolução n.º 15/1996,

RESOLVE:

Nomear os estudantes abaixo relacionados, para exercerem a função de Conciliador nas respectivas lotações, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 17.04.2006.

NAME	LOTAÇÃO
Laura Tupinambá Cabral	1.º Juizado Especial
Werley de Oliveira Azevedo Cruz	3.º Juizado Especial
Priscila Osório Bôdas	4.º Juizado Especial
Sérgio Marcos Rodrigues Brilhante	Central de Atendimento aos Juizados Especiais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 307, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, lotado na Seção de Pagamento de Pessoal, com efeitos a partir de 08.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 11	
Nº DO PA:	1047/2006
ASSUNTO	Realização de Palestra Motivacional.
FUND. LEGAL	art. 25, c/c art. 13, II, da Lei n. 8.666/93
CONTRATADOS:	Dolphin Tech - Centro Sulbrasileiro de Prog. Neurolinguística S/C.
VALOR GLOBAL:	R\$ 4.060,91
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	048/2005
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Paralella Eng. e Com. Ltda.
REPRESENTANTE:	Raimundo Alves Neto
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 01.04.2006
DATA:	Boa Vista, 01 de março de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 312 – Conceder ao servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 07.04.2006.

N.º 313 – Alterar a licença eleitoral da servidora **JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO**, Assistente Social, anteriormente marcada para os dias 10, 11, 12 e 17.04.2006, para ser usufruída no período de 24 a 27.04.2006.

N.º 314 – Alterar a licença eleitoral da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, anteriormente marcada para o período de 01 a 04.08.2006, para ser usufruída no período de 04 a 07.07.2006.

N.º 315 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para serem usufruídas no período de 19.06 a 03.07.2006.

N.º 316 – Alterar as férias do servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.06.2006 e de 08 a 27.01.2007.

N.º 317 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO CLEOMILTON ARAÚJO MARTINS**, Secretário, relativas ao exercício de 2005/2006, para serem usufruídas no período de 21.08 a 19.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 20/04/2006

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TRIBUNAL PLENO

Juiz(fza): Almiro José Mello Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005757-6

Impetrante: Karen Cristina Chagas, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(fza): Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01006005758-4

Impetrante: Wanderson Kleber Silva de Melo, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

TURMA CÍVEL

Juiz(fza): Lúpercino Nogueira

AGRADO REGIMENTAL

00003 - 01006005761-8

Agravante: Jorge Leonidas Souza França, Agravado: Banco Bmc S/A => Distribuição por Dependência, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

TURMA CRIMINAL

Juiz(fza): Carlos Henrique

HABEAS CORPUS

00004 - 01006005763-4

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Raimundo Nonato Monteiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(fza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01006005760-0

Impetrante: Vanessa Barbosa Guimarães, Paciente: Francisco Felipe da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2006

000341AM =>00317

002960AM =>00332

003032AM =>00113, 00329

003836AM =>00322

004076AM =>00329

004269AM =>00329

013827BA =>00127, 00186, 00308, 00328, 00329

014573DF =>00115

015762DF =>00235

004641IMG =>00117

009007MG =>00183

016082MG =>00117

062016MG =>00183

070839MG =>00117, 00183

071832MG =>00308

087017MG =>00117
 093765MG =>00117
 074060RJ =>00124
 000005RR-A =>00326
 000005RR-B =>00159
 000008RR =>00210, 00224, 00231
 000010RR =>00125
 000025RR-A =>00122, 00266, 00272
 000030RR =>00330
 000031RR =>00265
 000042RR-B =>00210, 00224, 00231
 000042RR =>00082, 00287, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00435
 000047RR-B =>00317
 000048RR-B =>00350
 000052RR =>00122, 00125, 00128, 00132, 00133, 00135, 00141, 00142, 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00153, 00157, 00171, 00179, 00195, 00216
 000055RR =>00201
 000058RR =>00229, 00295
 000060RR =>00229, 00295
 000065RR =>00270
 000066RR-A =>00128, 00130, 00168
 000072RR-B =>00162, 00163, 00297
 000074RR-B =>00113, 00155, 00171, 00172, 00202, 00204, 00207, 00208, 00209, 00225, 00230, 00291, 00302, 00329
 000074RR =>00207
 000077RR-A =>00342
 000077RR-E =>00201, 00210, 00213, 00230, 00238, 00239, 00240, 00241, 00262, 00298, 00309, 00320
 000077RR =>00200
 000078RR-A =>00232
 000078RR =>00039, 00053, 00184, 00288, 00331, 00367
 000079RR-A =>00120
 000082RR =>00122, 00195, 00200, 00214
 000083RR-E =>00164, 00165
 000084RR-A =>00119, 00125, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00134, 00135, 00171, 00216
 000087RR-B =>00177, 00233, 00257, 00262, 00292, 00294
 000087RR-E =>00156, 00230, 00236, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00262, 00263, 00284, 00295, 00299, 00309
 000090RR-E =>00252, 00253, 00265, 00286
 000092RR-B =>00070, 00084, 00086, 00094, 00249, 00258
 000094RR-B =>00259, 00271
 000100RR-B =>00199, 00235, 00321
 000100RR =>00179, 00248
 000101RR-B =>00193, 00227, 00228, 00249, 00252, 00253, 00255, 00258, 00265, 00279, 00286, 00310, 00312, 00313, 00314, 00317
 000105RR-B =>00001, 00002, 00049, 00222, 00273, 00290
 000107RR-A =>00220
 000111RR-B =>00225
 000112RR-B =>00107, 00433
 000114RR-A =>00121, 00156, 00196, 00201, 00210, 00236, 00237, 00238, 00242, 00243, 00267, 00270, 00274, 00275, 00284, 00292, 00298, 00299, 00320
 000117RR-B =>00061, 00258, 00320
 000118RR-A =>00055, 00199, 00260
 000118RR =>00154, 00340, 00362
 000119RR-A =>00062, 00215, 00278, 00359
 000120RR-B =>00060, 00247, 00289
 000123RR-B =>00048
 000124RR-B =>00111
 000125RR =>00281
 000128RR-B =>00177, 00292
 000133RR =>00161
 000136RR =>00043, 00074, 00161
 000138RR =>00296, 00323
 000139RR-B =>00064
 000140RR =>00425, 00426, 00428, 00429, 00430, 00432, 00434
 000142RR-B =>00215
 000144RR-A =>00107
 000144RR-B =>00233
 000146RR-A =>00282
 000146RR-B =>00071, 00085, 00088, 00090
 000149RR-A =>00006, 00007, 00036, 00069, 00110
 000149RR =>00166, 00179, 00198, 00219, 00232, 00335
 000153RR =>00027
 000154RR-A =>00352
 000154RR-B =>00160, 00181
 000155RR-B =>00200, 00288, 00339, 00340, 00362
 000155RR =>00051
 000158RR-A =>00052, 00203

000158RR-B =>00286
 000160RR-B =>00042, 00045, 00097, 00104
 000160RR =>00297, 00315, 00316
 000162RR-A =>00118, 00293, 00337
 000164RR =>00059
 000165RR-A =>00105, 00284
 000167RR-A =>00199
 000171RR-B =>00205, 00297
 000172RR-B =>00126, 00280
 000172RR =>00282
 000175RR-B =>00210, 00236, 00237, 00238, 00242, 00243,
 00298, 00299, 00319, 00324
 000176RR =>00101, 00321
 000177RR =>00315
 000178RR-B =>00056, 00065, 00068, 00091
 000178RR =>00008, 00059, 00234, 00245, 00268, 00269, 00281,
 00285, 00296
 000181RR-A =>00231
 000184RR-A =>00074, 00318, 00323
 000185RR-A =>00062
 000187RR =>00235
 000188RR-B =>00178
 000189RR =>00041, 00099, 00263, 00334, 00341, 00384, 00424,
 00437
 000190RR =>00338
 000194RR-B =>00201
 000197RR-A =>00200, 00369
 000202RR-B =>00197, 00217, 00297
 000203RR =>00059, 00123, 00234, 00268, 00269, 00281, 00282,
 00285, 00296
 000205RR-B =>00123, 00157, 00184
 000206RR =>00048
 000208RR-A =>00328
 000208RR-B =>00113
 000210RR-B =>00197
 000212RR =>00108
 000213RR-B =>00120, 00121, 00162, 00163, 00178, 00182,
 00186, 00187, 00203, 00204, 00217
 000214RR-B =>00117, 00118, 00121, 00186, 00188
 000215RR-B =>00117, 00126, 00127, 00136, 00137, 00138,
 00139, 00140, 00152, 00175, 00180, 00189
 000215RR =>00268, 00269, 00281
 000216RR-B =>00164, 00174
 000218RR-A =>00199
 000218RR-B =>00411, 00415
 000220RR-B =>00137
 000222RR =>00038, 00074, 00080, 00156
 000223RR-A =>00112, 00182, 00258, 00320
 000223RR =>00053, 00087
 000224RR-B =>00114, 00115, 00162, 00164, 00165, 00172,
 00197, 00198, 00202, 00217
 000225RR =>00203
 000226RR-B =>00177
 000226RR =>00117, 00175, 00183, 00190, 00223, 00316, 00325
 000231RR =>00182, 00192
 000233RR-B =>00309
 000236RR =>00216
 000237RR-B =>00259
 000239RR-A =>00250, 00251, 00254, 00256, 00311
 000240RR-B =>00173, 00197
 000242RR-A =>00283
 000244RR-A =>00399
 000245RR-A =>00197, 00205, 00217, 00297
 000248RR-B =>00003
 000248RR =>00054, 00057, 00063, 00066, 00077, 00079
 000254RR-A =>00093, 00261, 00336, 00338
 000260RR-A =>00113, 00317, 00329
 000260RR =>00211
 000262RR =>00128, 00331
 000263RR =>00316
 000264RR-A =>00167
 000264RR =>00005, 00156, 00159, 00176, 00181, 00196, 00201,
 00210, 00213, 00230, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241,
 00242, 00243, 00244, 00251, 00257, 00262, 00263, 00264, 00267,
 00274, 00275, 00284, 00292, 00295, 00298, 00299, 00300, 00301,
 00309, 00317, 00319, 00320, 00327, 00382
 000266RR-A =>00158
 000266RR =>00048
 000269RR-A =>00226
 000269RR =>00069, 00095, 00156, 00196, 00210, 00230, 00236,
 00237, 00238, 00292, 00298, 00319, 00320, 00327
 000279RR =>00028, 00037, 00040
 000281RR =>00320

000282RR-A =>00244
 000282RR =>00225
 000283RR-A =>00192
 000284RR =>00282
 000285RR =>00261, 00283, 00285
 000286RR =>00258
 000292RR =>00076, 00083
 000298RR =>00048, 00191
 000299RR =>00206
 000305RR =>00160, 00212, 00215, 00218, 00221
 000311RR =>00032, 00081, 00089, 00098, 00210
 000315RR =>00158, 00283
 000316RR =>00175, 00185, 00201, 00316
 000321RR =>00275, 00408
 000323RR =>00119, 00306
 000327RR =>00331
 000333RR =>00427, 00431
 000337RR =>00047, 00050, 00058, 00067, 00072, 00096, 00311
 000342RR =>00261
 000345RR =>00278, 00359
 000349RR =>00213
 000350RR =>00231
 000352RR =>00103, 00108, 00114, 00333
 000356RR =>00323
 000368RR =>00164, 00165, 00174, 00289
 000374RR =>00289
 000379RR =>00112, 00116, 00118, 00120, 00154, 00161, 00163,
 00166, 00172, 00173, 00185, 00188, 00204, 00207, 00215, 00222,
 00223, 00276, 00277, 00321
 000380RR =>00106, 00212
 000383RR =>00178
 000385RR =>00004, 00246, 00334, 00341, 00384, 00437
 000394RR =>00117, 00175, 00232, 00316
 000406RR =>00116
 000408RR =>00216
 000410RR =>00261, 00283, 00287, 00306, 00307, 00329, 00339
 000412RR =>00155
 000413RR =>00234
 000420RR =>00316
 000421RR =>00283
 000425RR =>00308
 000429RR =>00046, 00073, 00100
 000431RR =>00290
 008517RS =>00326
 030689RS-B =>00288
 130524SP =>00196
 183133SP =>00220
 189902SP =>00181, 00199
 196403SP =>00194
 199171SP =>00258

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00023 - 001006134729-9

Requerente: C.A.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006134769-5

Requerente: R.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00025 - 001006134739-8

Requerente: C.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006134770-3

Requerente: O.C.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00027 - 001006134722-4

Requerente: P.R.N.
 Requerido: C.M.R. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006.
 Valor da Causa: R 300,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00028 - 001006134687-9
 Autor: E.N.S. e outros
 Réu: J.R.M. e outros => Distribuição por Dependência em 20/04/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

00006 - 001006133533-6
 Requerente: Kookery Helen de Souza e Silva e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00007 - 001006134533-5
 Requerente: Ana Lea Farias Vale e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00008 - 001006134736-4
 Requerente: Raimundo Nonato Leitão Carvalho
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 370,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 001006134633-3
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Itaciara Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 25.119,55. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00002 - 001006134634-1
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 28.026,97. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00003 - 001006134732-3
 Requerente: Angela Maria Machado Vidal
 Requerido: Luzilene Silva Moreno => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006134692-9
 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Almir Rocha de Castro Junior => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 2.577,41. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00005 - 001006132377-9
 Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Atm Ass Tec Mun Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 3.792,54. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00029 - 001006134705-9
 Requerente: D.O.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006134735-6

Requerente: A.B.G.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006134771-1

Requerente: A.P.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 001006132582-4
 Requerente: E.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00033 - 001006134701-8

Requerente: C.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006134709-1

Requerente: H.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006134775-2

Requerente: D.S.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00036 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.
 Requerido: E.M.G.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00020 - 001006130668-3

Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00021 - 001006134930-3

Autor: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00019 - 001006134924-6

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes - Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00022 - 001006134942-8

Autor: Cadeia Pública de São Luis do Anaua => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001006130830-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001006130841-6

Indiciado: C.H.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006131192-3

Indiciado: F.D.B.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006131269-9

Indiciado: F.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 001006131549-4

Indiciado: M.T. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001006130670-9

Indiciado: H.G.R.H. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00015 - 001006135504-5

Querelante: Veronildo da Silva Holanda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00016 - 001006134923-8

Autor: F.E.O.G.D.P.C. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00017 - 001006130894-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001006134851-1

Autuado: Eric Alessander Dominguez Monteiro => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 20/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001002055073-6

Requerente: R.S.V.

Requerido: L.C.M.V. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00038 - 001003067896-4

Requerente: L.M.V.R. e outros

Requerido: E.O.R. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se em apensos. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00039 - 001004083175-1

Requerente: I.B.

Requerido: J.S.P.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Por tais consideraçõ, JULGO EXINTO O PROCESSO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, de acordo com o artigo 267, inciso V do CPC, em face da existência da coisa julgada. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e transitado em julgado, ao arquivo. Boa Vista/RR, 17/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00040 - 001004089208-4

Requerente: I.G.S.M.

Requerido: P.R.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. DECISÃO: Mantenham-se em apensos. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00041 - 001004089420-5

Requerente: B.A.B.S.

Requerido: I.O.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00042 - 001004091567-9

Requerente: B.S.L.

Requerido: A.R.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 47vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite.

00043 - 001005107758-3

Requerente: G.L.S. e outros

Requerido: R.N.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 56vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00044 - 001006131481-0

Requerente: J.H.B.C.

Requerido: J.S.C. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1/3 do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 de cada mês. d) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006131520-5

Requerente: T.G.O.

Requerido: G.O. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a

serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Christianne Conzales Leite.

00046 - 001006132585-7

Requerente: W.M.M.

Requerido: W.O.M. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00047 - 001006133030-3

Requerente: S.R.N.L.

Requerido: M.C.N. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1/3 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 de cada mês. d) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Restaure-se a capa dos autos antes que alguém saia ferido. Defiro pedido de f. 62. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00049 - 001005104777-6

Requerente: Maria Lúcia Sampaio => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpram os reuqrentes o despacho de f. 40vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00050 - 001006133109-5

Requerente: José Hugo Gomes Lira => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, pois a petição inicial está apócrifa. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00051 - 001006133132-7

Requerente: E.M.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00052 - 001006133370-3

Requerente: C.M.M. e outros => Despacho: 01 - Oficie-se o Banco do Brasil S/A para informar o valor da importância depositada em nome da falecida C.D.M. 02 - Esclareçam os reuqrentes se há inventário aberto, tendo em vista a certidão de óbito de f. 10 informar a existência de bens deixados pela "de cuius". Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 001002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta

Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => Despacho: O feito em apenso, de alvará judicial, é independente - deste inventário, que aliás, já teve sentença proferida, conforme fls. 139/140 e também despacho anterior ao exarado no apenso e que determinou a remessa dos autos à 7A Vara, como se nota à f. 161. Ademais, nos autos de alvará em apenso há decisão no sentido de que o feito deverá ser processado junto àquela eg. 7A Vara e da qual não houve recursos (fls. 182/182vº). Assim, determino voltem os autos àquela Eg. Vara. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00054 - 001004085091-8

Inventariante: Helga Deike => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 85vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00055 - 001006130936-4

Inventariante: Naldo Colares e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00056 - 001004097248-0

Requerente: A.J.T.

Interditado: A.T.S. => Despacho: O Cartório retifique a capa dos autos, pois o nome correto do requerente é A.J.T.S. Traga o requerente aos autos a certidão de nascimento da interditanda para que seja proferida sentença, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001005107059-6

Requerente: E.G.B.

Interditado: E.G.B. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00058 - 001006133278-8

Requerente: M.J.S.G.

Interditado: D.M.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: designar data. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00059 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.

Réu: C.S.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mário Junior Tavares da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00060 - 001006129062-2

Autor: J.S.A.

Réu: I.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00061 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.

Réu: F.A.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende a autora a inicial para fazer constar o valor da causa corretamente. Após, venham conclusos para nova apreciação do pedido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.

Requerido: H.L.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Diga a parte. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00063 - 001003071088-2

Requerente: E.R.G.

Requerido: C.M.M.L.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais obrigado a ancaminhar Certidão Averbada a este juízo, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00064 - 001004078758-1

Requerente: M.S.S.

Requerido: J.A.S.N. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais obrigado a ancaminhar Certidão Averbada a este juízo, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00065 - 001004081961-6

Requerente: R.A.B.

Requerido: Z.S.B. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais obrigado a ancaminhar Certidão Averbada a este juízo, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: M.O.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 24vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00067 - 001005118942-0

Requerente: J.S.L.S.

Requerido: W.C.S. => Aguarda resposta por mais 60 dias. Despacho: Aguarde-se cumprimento por mais 60 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001005121153-9

Requerente: M.A.M.S.

Requerido: M.L.A.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001005124697-2

Requerente: E.L.R.

Requerido: T.M.A.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2006 às 11:10 horas. DESPACHO: 01-Coaduno com o parecer ministerial. 02-As partes especifiquem as provas. Boa Vista-RR, 04/04/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00070 - 001006131245-9

Requerente: R.M.C.

Requerido: J.B.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00071 - 001006132215-1

Requerente: D.F.S.

Requerido: J.U.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00072 - 001006132445-4

Requerente: M.C.O.

Requerido: C.N.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por precatória. Intimem-se. Defiro justiça gratuita. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001006133339-8

Requerente: P.M.S.

Requerido: M.N.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Demonstre o autor sua hipossuficiência para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita e ser assistido pela douta Defensoria Pública, haja vista o valor da causa ser considerável. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00074 - 001004089607-7

Exequente: S.C.C.

Executado: R.P.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido dee fls. 44. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Domingos Sávio Moura Rebelo, José João Pereira dos Santos.

00075 - 001005100707-7

Exequente: J.M.M.J. e outros

Executado: J.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 29. Boa Vista/RR, 19/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005103280-2

Exequente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Despacho: Aguarde cumprimento do mandado de fls. 35. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00077 - 001005108847-3

Exequente: R.S.V.

Executado: L.C.M.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 24vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00078 - 001005116436-5

Exequente: F.A.G.

Executado: F.J.C.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 26. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005117375-4

Exequente: V.M.S.A.

Executado: A.R.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: O Cartório designe audiência para ouvir das partes. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz

de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00080 - 001005119737-3

Exequente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Suspendo a execução até o vencimento da última parcela acordada, conforme fls. 21/23. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00081 - 001005120738-8

Exequente: A.A.F.

Executado: G.A.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório a interposição ou não pelo devedor de justificativa. Após, conclusos. Diga a credora sobre o conteúdo da certidão do meirinho de f. 27vº. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00082 - 001005121504-3

Exequente: I.V.S.C.S.

Executado: R.S.L.S. => DECISÃO: Decidindo com fundamento nos arts. 656, inciso III, IV e art. 657, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO a nomeação À penhora de f. 51, atento a que a ela se opôs a parte credora por razões que acolho (fls. 49/50), tendo em vista a dificuldade oferecida para eventual alienação do bem indicado pelo devedor, que fatalmente irá trazer delongas desnecessárias e inúteis ao processo. Assim, ainda nos termos do art. 657, "caput", parte final, do CPC, concedo À credora o direito à nomeação/ indicação de bens à penhora. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00083 - 001006127116-8

Exequente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 02. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00084 - 001006127228-1

Exequente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 , Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00085 - 001006127289-3

Exequente: E.V.S.

Executado: E.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 16vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00086 - 001006128152-2

Exequente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 , Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00087 - 001006129020-0

Exequente: L.C.V.L.

Executado: L.N.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00088 - 001006131251-7

Exequente: A.A.S.

Executado: A.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00089 - 001006132202-9

Exequente: G.P.S.C. e outros

Executado: F.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Apense-se aos autos mencionados à f. 02 "in fine". Após, conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00090 - 001006132590-7

Exequente: S.C.C.

Executado: R.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerer. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001003069655-2

Requerente: L.O.N.

Requerido: A.V.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.

Requerido: I.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 56. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006131456-2

Requerente: L.K.F.S.

Requerido: J.G.S.F. => Despacho: O autor emende a inicial, sob pena de indeferimento, em 10 dias, nos termos do art. 284 e seu nparágrafo único, tendo em vista a certidão de nascimento de f. 09 constar, na qualidade de genitor, a pessoa de L.C.G.S. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00094 - 001006133271-3

Requerente: D.P.M.

Requerido: E.B.M. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Despacho: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridosm, ante a falta de prova pré-constituída da filiação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00095 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.

Réu: L.D.D.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor acerca do atual endereço da requerida. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00096 - 001006132347-2

Autor: A.R.R.S.

Réu: H.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00097 - 001003063820-8

Autor: A.M.

Réu: P.L.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 47vº. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00098 - 001005114099-3

Requerente: M.R.V.A.

Requerido: L.C.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 28. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00099 - 001005102447-8

Requerente: J.L.N.P.

Requerido: I.O.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. Despacho: Extraia-se para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00100 - 001006133220-0

Requerente: M.H.S.R.

Requerido: D.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. O réu deverá apresentar contestação em audiência. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (02 no mínimo) independente de intimação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00101 - 001005102191-2

Requerente: D.A.L.P. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais obrigado a ancaminhar Certidão Averbada a este juízo, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00102 - 001005120306-4

Requerente: P.M.S.T.

Requerido: C.A.T. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem Custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00103 - 001005118796-0

Requerente: S.T.B.C.

Requerido: V.C. => Aguarda resposta da deprecata. DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecata. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00104 - 001006127177-0

Autor: C.L.M.Q.

Réu: E.M.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 13vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00112 - 001005106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00113 - 001005113842-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00114 - 001005113967-2

Autor: Julian Silva Barroso

Réu: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário José Rodrigues de Moura.

00115 - 001005114657-8

Autor: Shirley Maria Torreias Dall'agnol

Réu: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Luciana Cristina Brígida Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura.

ANULATÓRIA

00116 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00117 - 001004085216-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 208, levando em consideração a interrupção do prazo pelos embargos. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Misabel Agreu Machado Derzi, Igor Mauler Santiago, Eduardo Junqueira Coêlho, André Mendes Moreira, Maria Carolina Torres Sampaio, Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Antônio Pereira da Costa.

00118 - 001005112041-7

Requerente: Syllas Souza Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apense aos autos principais. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00119 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A

Embargado: Município de Boa Vista => Despacho
Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Larissa de Melo Lima.

00120 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros => DESPACHO remetam-se os autos ao coantador, para realizar a atualização da dívida, determinada na sentença de fls. 353/364 da indenização nº 3943-5, incluindo os juros e a correção monetária da dívida. após, clv. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001004093902-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa.

00122 - 001005123593-4

Embargante: Alvaro de Oliveira Junior

Embargado: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Devolvo

estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06.

Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001006129159-6

Embargante: O Municipio de Boa Vista

Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO

Intime-se conforme requerido. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Francisco Alves Noronha.

00124 - 001006132533-7

Embargante: Amazonas Brasil

Embargado: Cleusa Lúcia de Souza Lima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

EXECUÇÃO FISCAL

00125 - 001001003990-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Isaltino Fonseca de Souza => DESPACHO: Devolvo

estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06.

Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vilmar Francisco Maciel, Severino do Ramo Benício.

00126 - 001001019377-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00127 - 001001019673-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se o executado para opor embargos no prazo elgal. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00128 - 001002036836-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sulamérica Terrestres Marítimos e Acid Cia =>

DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes França, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001002038302-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Euclides M Solon Pontes => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001002046066-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Valdenor Lopes Ferreira e outros => DESPACHO:

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00131 - 001002046067-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 001002046996-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lea Velozo Ferreira => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001003059280-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001003064620-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00135 - 001004079449-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ontech Micro Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001004091820-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001004093135-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Fernandes Lima e outros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001004093325-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005100109-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001005100124-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001005100553-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Valcivani Pereira Barbosa => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005100763-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Sila => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005100780-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edgar Cesar de Oliveira => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005101853-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005102278-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigues e Gomes Ltda => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005102778-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Izanilton Ferreira da Silva => DESPACHO: Tentou-se efetuar bloqueio, foi constatado que o CPF informado nos autos pertence a Edvaldo Camargo Brotas. Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005102837-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Menezes Vitorino => DESPACHO

Para que seja penhorado conta do executado é necessário o numero do CPF/CNPJ. Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005102871-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => DESPACHO

Tentou-se efetuar bloqueio, foi constatado que o CPF informado nos autos pertence a Jairo Queiroz de Lucena. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005103770-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Gonçalves Muniz => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005104904-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005105141-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005106917-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Dekee Ltda e outros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005115274-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Davio de Freitas Castro => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00154 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado

Réu: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001005112614-1

Autor: Antonio Carlos de Araujo

Réu: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06.

Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Irene Dias Negreiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00156 - 001003065539-2

Impetrante: Maria Teles do Nascimento

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00157 - 001003066808-0

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, concluso. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bainchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00158 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Despacho Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

00159 - 001005120344-5

Impetrante: Jocely Ferreira Lima e outros

Autor. Coatora: Carlos Andrade Presidente da Boa Vista Energia S/A => Despacho Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00160 - 001003066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josué

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00161 - 001003071582-4

Requerente: Maria do Carmo de Sales Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Aguarde-se o prazo concedido às fls. 135. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00163 - 001005104607-5

Requerente: Vânia Rufino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001005115477-0

Requerente: Rosiane Maria Oliveira Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mário José Rodrigues de Moura.

00165 - 001005115479-6

Requerente: Valdenor Alves Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Mário José Rodrigues de Moura.

00166 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho

Devolvo estes autos no estado, em razão da aportaria nº 278, de 12.04.06. Boa Vista, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001006132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Vistos. Junte-se com a máxima urgência ao feito indicado. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00224 - 001003075456-7

Exequente: Almiro de Melo Padilha

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: As custas pagas às fls. 200, referidas na certidão de fls. 470, dizem respeito à Primeira Execução, nº 080/95, processada nestes mesmos autos, e já extinta conforme sentença de fls. 257. As custas iniciais desta Segunda Execução foram calculadas às fls. 261, e paga às fls. 262, restando apurar-se o quantum das respectivas custas finais. O devedor já efetuou a quitação do seu débito também quanto a esta Segunda Execução, havendo inclusive saldo em seu favor, conforme cálculos de fls. 445/446, pelo que determino sejam os autos recambiados à contadaria para o correto cálculo das custas remanescentes desta Segunda Execução, conforme despacho de fls. 450, a serem pagas por quem de direito, conforme sentença a ser proferida. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/03/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia

Réu: Raimundo Pereira da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, à vista dos termos do acordo de fls. 158/159. BV, 20/04/06. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00226 - 001005120800-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Clézio Barroso Nogueira => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 01.fev.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00227 - 001006130345-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Kleibson Rodrigues de Araújo => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 21.fev.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00228 - 001006130350-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ana Paula Santos Bezerra => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 21.fev.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00229 - 001005116628-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00230 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00231 - 001004085750-9

Autor: Sueli da Silva Leitao

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, cassando os efeitos da liminar anteriormente deferida, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%, consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Em consequência extinguo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 28.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00232 - 001005117478-6

Autor: Darci Romero Faria

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Indiquem as partes se há possibilidade de acordo
II- Especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 06.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00233 - 001005106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00234 - 001005108663-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Glicério Marcos Fernandes Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos na inicial e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse da área disputada, condenando ainda o requerido a suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, consoante interpretação do artigo 20 § 3º do CPC. P. R. I. Boa Vista/RR, 27.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silas Cabral de Araújo Franco.**5A VARA CÍVEL****Expediente de 20/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00235 - 001003059321-3

Autor: Marcelo Lavocat Galvão

Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de 20 dias, dos valores disponíveis para o autor. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, José Milton Freitas, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00236 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elena de Moraes Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 102. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00237 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: 1. Especifique à autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. 2. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00238 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Paulo Nery de Lima => Despacho: 1. Especifique a autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. 2. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00239 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Despacho: 1. Especifique à autora provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. 2. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00240 - 001005106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elivam Cosmo Silva => Despacho: 1. Especifique a autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. 2. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00241 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvio Castro da Silveira => Despacho: 1. Especifique à autora provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. 2. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00242 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Brandan e Brandan Ltda => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00243 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Soares Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00244 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00245 - 001006132301-9

Autor: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Réu: Marcos Petek => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00246 - 001006132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Jn Moraes => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00247 - 001006131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida => Despacho: Á autora para que em 10 dias, esclarecer quanto ao procedimento e ao objeto, para efeito de fixação da competência (COJERR, art. 36, I, "a"), bem como para indicar precisamente os réus. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00248 - 001006135385-9

Autor: Orlando Marinho da Silva

Réu: Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima e outros => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da parte ré. Cite-se. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00249 - 001004079387-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Wagner Maia Martins => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que efetue o desbloqueio do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00250 - 001004083326-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Adenilson Marques da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00251 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 72. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00252 - 001005119224-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Maria Matias da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00253 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcelo Pereira da Silva => Despacho: Oficie-se nos termos do Provimento nº 065 da Corregedoria, solicitando informações sobre o endereço a parte ré. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00254 - 001006127216-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Hellena Geraldina Jones Almeida => Despacho: Tendo em vista a decisão proferida no processo apenso, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento do processo apenso. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00255 - 001006130342-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Raimunda da Silva Soares => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 60, uma vez que veículo descrito na certidão de fl. 55 é alienado fiduciariamente, logo até a quitação do contrato não pertence à parte executada. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Certifique-se se ocorreu o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001006131497-6

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Cleocineide Pinheiro Aires => Despacho: Esclareça o autor sobre o domicílio da ré, para efeito de fixação da competência. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEMARCATÓRIA

00257 - 001005118764-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Naouaf Abou Chahine => Decisão: (...) Assim, determino que a parte autora efetue o pagamento das custas periciais no prazo de 05 dias. Expeça-se mandado de intimação do perito nomeado na fl. 155. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DEPÓSITO

00258 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o ofício de fl. 114. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus, Marcos

Antonio Jóffily , Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00259 - 001006132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Despacho: Cite-se por carta para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00260 - 001006132409-0

Requerente: Maria Iriclece Pereira de Matos

Requerido: Denilse Lessa de Almeida Lima => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos da Lei nº 8.245/91, art. 58. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00261 - 001005114228-8

Embargante: Onesimo de Souza Cruz Netto

Embargado: Zenio Vianna Filho => Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

EMBARGOS DEVEDOR

00262 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros

Embargado: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06/04/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00263 - 001005113869-0

Embargante: Reginaldo Pereira Lima

Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Redesigne-se nova data para realização da audiência anteriormente designada. Boa Vista, 06/04/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00264 - 001006134571-5

Embargante: José Queiroz da Silva

Embargado: Naouaf Abou Chahine => Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00265 - 001001006092-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jirô Osawa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 144. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00266 - 001001006098-5

Exequente: Aldo Melo Viana

Executado: Romário da Silva Antunes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 72. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00267 - 001001006132-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00268 - 001001006139-7

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Gilberto Moreira Gomes => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 20/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00269 - 001001006253-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00270 - 001001006320-3

Exeqüente: Francisco Pereira dos Santos

Executado: Rf Gontijo e outros => Despacho: Intime-se na pessoa do patrono acerca da certidão de fl. 94. Boa Vista, 06/04/2006. Boa Vista, 06/04/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Francisco das Chagas Batista.

00271 - 001001006542-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Arai Agropecuária Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 61). Promova-se a devida liberação da penhora. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 06/04/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00272 - 001001006621-4

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Jesus Cândido da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 93. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00273 - 001003062710-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Heitor Penha Saldanha => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 68. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00274 - 001004078178-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 68. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00275 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00276 - 001004089494-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Antonio Carlos Pinto de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias para que efetue o pagamento das custas finais. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001004096309-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição e outros => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 85, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar as demais diligências nele contidas. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001005116463-9

Exeqüente: Enilton Rosas da Silva

Executado: Tabela Veículos Ltda => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a oposição dos embargos à execução. Após, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar o estado do bem e o preço de mercado. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00279 - 001005117467-9

Exeqüente: Espolio de Raimundo de Souza e outros

Executado: Joana Vissoto da Silva => Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00280 - 001005114189-2

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Certifique-se o prazo para a oposição dos embargos à execução. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00281 - 001001006475-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00282 - 001002038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 273. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva, Geraldina Cardoso de Assunção, Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

00283 - 001002043164-8

Exeqüente: Zenio Vianna Filho

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Despacho: Este processo está suspenso em razão da interposição de embargos de terceiros (fl. 25-verso). O pedido de fls. 127/130 será apreciado após o julgamento do recurso dos embargos. Boa Vista, 20/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício, Ataliba de Albuquerque Moreira, Gil Vianna Simões Batista.

00284 - 001002043181-2

Exeqüente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 223. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00285 - 001002053394-8

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00286 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me => Despacho: Não há nos autos documentos que demonstrem a necessidade de remoção do bem penhorado. Determino que seja expedido mandado de avaliação do bem penhorado, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar a descrição do estado em que se encontra o referido bem. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00287 - 001005118969-3

Impugnante: Luiz Ferreira da Costa

Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 10. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ***AVERBADO*** Adv - Gil Vianna Simões Batista, Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00288 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 212. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00289 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano, lucro cessante e o defeito de fabricação. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova documental, testemunhal, pericial e de depoimento pessoal das partes. 4. Oficie-se ao CREA determinando que informe a relação de engenheiros mecânicos aptos para realizarem a perícia no veículo mencionado na fl. 03. 5. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 11/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00290 - 001006131551-0

Autor: Dennysion Dahyan Pastana da Penha

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Cite-se. Após manifestação do feito de antecipação dos feitos da tutela jurisdicional. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00291 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: 1. Apensar ao processo nº 133395-0, uma vez que as ações são conexas. 2. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 3. Cite-se. Boa Vista, 19/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00292 - 001005118862-0

Autor: Naouaf Abou Chahine

Réu: José Queiroz da Silva => Decisão: (...) Por isso, determino que os presentes autos sejam suspensos para o julgamento simultâneo. Boa Vista, 10/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Demontiê Soares Leite.

00293 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => Despacho: 1. Designe-se data para a realização de audiência de justiçação. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência , na qual poderá intervir através de seu procurador. 3. A parte autora, querendo, arrolle testemunhas tempestivamente. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00294 - 001005106650-3

Autor: Megafarma

Réu: Trc Refrigeração Ltda => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 20/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00295 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Intime-se o Estado de Roraima para que se manifeste sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00296 - 001005122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Maria Isabel Antelo Machado => Despacho: R.H. Diga o embargado. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, James Pinheiro Machado.

ORDINÁRIA

00297 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: R. H. Aguarde-se tal qual designado. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: R. H. Aguarde-se tal qual designado. Boa Vista, 05/04/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Josimar Santos Batista.

00298 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => Despacho: Reitere-se a diligência nos termos do despacho de fl. 58. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00299 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosilda Maria de Lima => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 60, uma vez que a diligencia requerida pode ser realizada pela parte autora. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00300 - 001006132370-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jasson Marques Fontoura => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001006132379-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Isac Varao Pianco => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00302 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 19/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00303 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Cicera Brito da Silva => Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00304 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 130. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

REIVINDICATÓRIA

00305 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Francisco M Names de Souza => Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00306 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Despacho: Vista à DPE para que se manifeste sobre as fls. 167/168. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00307 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No No Local e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Gil Vianna Simões Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00308 - 001001007395-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

AÇÃO DE COBRANÇA

00309 - 001005105606-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cizoneide Melo da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o próprio valor cobrado

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00310 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Celia Maria de Souza => DESPACHO: Aguade-se pela resposta do ofício de fl. 152. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - Sivirino Pauli.

00311 - 001005102705-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Clementina da Silva do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00312 - 001006130950-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Raimundo Ferreira Reis => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00313 - 001006130959-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Sidney Gomes => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00314 - 001006132278-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Carlos Jorge Gonçalves do Espírito Santo => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00315 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não concreto dos embargos de declaração opostos, já que pretende seu autor providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via.

Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

DEPÓSITO

00316 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00317 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho
 Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por conseguinte do processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, o processo de execução seguir seu curso normal. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 10.000,00 (dez mil reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução em apenso. P. R. I. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

00318 - 001005112604-2

Embargante: Mariângela Moleta
 Embargado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO

00319 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00320 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.
 Executado: L.S.S. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00321 - 001004079027-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima
 Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 223. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Ellen Euridice C. de Araújo.

00322 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => DESPACHO: Aguade-se pela resposta do ofício de fl. 284. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00323 - 001004097633-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso
 Executado: Raimundo Marques => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 116. Após, cls. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00324 - 001005104088-8

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00325 - 001005121354-3

Exequente: Rodione das Graças Pavon Silva
 Executado: Dj Peron => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 53. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00326 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda
 Executado: Sandro Giovanni Cavalcante de Melo => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 18/19. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00327 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => DESPACHO: Torno sem efeito à nomeação de bens promovida às fls. 24/25, porquanto contrária à norma do artigo 655. do Código de Processo Civil. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00328 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, André Luís Villória Brandão.

00329 - 001004078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinícius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00330 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti
 Réu: Ravenna Confecções Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 89/90. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00331 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Constatou, pela análise dos autos, que o caso em tela prescinde da colheita de prova oral, já que o pleito inicial consubstancia-se no pedido de reparação de suposto dano moral, que, como cediço, caracteriza-se por ser ínsito ao próprio indivíduo, sendo, por certo, desnecessária produção de qualquer prova, pois in ré ipsa. Não vislumbro, então, necessidade de produção de quaisquer outras provas, já que tenho a causa madura para julgamento. Logo, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00332 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda

Réu: Jr Simão => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 107. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - Epitácio da Silva Almeida.

ORDINÁRIA

00333 - 001005124718-6

Requerente: Raimundo Rodrigues Lopes

Requerido: Jose Vieira Damião => DÉSPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00334 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Requerido: O Jose de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00335 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer => DESPACHO: Faculta a emenda à inicial para regularização da representação processual. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00336 - 001004085708-7

Autor: Francisco de Assis dos Santos

Réu: Elismar Ribeiro de Oliveira => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Adv - Elias Bezerra da Silva.

USUCAPIÃO

00337 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Cargnin => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 20/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00105 - 001005124602-2

Inventariante: Taurepan Matias de Souza

Inventariado: Espolio de Vicente Matias de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR sobre os comprovantes juntados às fls. 43/45. Boa Vista, 17/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

BUSCA E APREENSÃO

00106 - 001004094331-7

Requerente: A.P.S.

Requerido: C.R.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente para efetuar o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa

Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO

00107 - 001004076474-7

Exequente: B.C.A.

Executado: J.L.A. => Final de Sentença: Posto isso, considerando a sentença de mérito proferida nos autos nº 01005103323-0, julgo extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00108 - 001004081882-4

Exequente: M.S.B. e outros

Executado: J.B. => DESPACHO: Defiro o item 1, de fls. 66. Remetam-se os autos à Contadoria. Indefiro, por ora, o pedido de penhora "on line", vez que não houve retorno da carta precatória, não se sabendo se o Executado foi citado. Boa Vista-RR, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00109 - 001005108604-8

Exequente: B.C.A.

Executado: J.L.A. => Final de sentença: Posto isso, considerando a sentença de mérito proferida nos autos nº 01005103323-0, julgo extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00110 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro o pedido, determinando o agendamento com urgência de audiência para ter-se ciência dos fatos. Cite-se. Boa Vista-RR, 20/04/2006. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00111 - 001003058945-0

Requerente: H.L.V.B.

Requerido: R.M.M.A.B. => Final de sentença: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º do CPC. Custas pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 20/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00168 - 001005116423-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Marivaldo Bassal de Freire => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

00169 - 001006134699-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Izaias Ferreira Azevedo => Notifique-se o Sr. Izaias Ferreira Azevedo para oferecer resposta por escrito, facultando-o juntar documentos e justificações hábeis no prazo de 15 (quinze) dias

2- Transcorrido o prazo, venham conclusos, com ou sem manifestação. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001006134700-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Marino Barreto Caldas => 1- Notifique-se o Sr. Marino Barreto Caldas para oferecer resposta por escrito, facultando-o juntar documentos e justificações hábeis no prazo de 15 (quinze) dias
 2- Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos, com ou sem manifestação. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00171 - 001003066833-8

Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa
 Réu: Município de Boa Vista e outros => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001004096932-0

Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => Defiro a indicação de assistente. Após a indicação, dê-se vistas ao Sr. Perito para início dos trabalhos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001005122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00174 - 001005115644-5

Autor: Ivan Ferreira
 Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Intimadas para especificarem provas as partes não se manifestaram. Desta forma, não havendo necessidade de provas em audiência trata-se de hipótese de julgamento antecipado. Venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00175 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A
 Réu: O Estado de Roraima => Reitere-se o despacho de fls. 151, eis que a intimação determinada fora direcionada ao perito contábil, o qual já se manifestou nestes autos reiteradas vezes. Boa Vista, 06 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001001009992-6

Requerente: Marcos da Silva Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00177 - 001006128391-6

Requerente: Couros Boa Vista Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00178 - 001005104838-6

Requerente: Dania Walker Briglia
 Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto, Edmilson Lopes da Silva.

DECLARATÓRIA

00179 - 001003062680-7

Autor: João Alfredo Ferreira
 Réu: Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00180 - 001005102745-5

Embargante: Evandro Carvalho Dias e outros => Certifique-se o cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00181 - 001003074959-1

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Verlania Silva de Assis, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Cristina Satie Saito.

00182 - 001004087878-6

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Jose Carlos Dutra => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00183 - 001005106715-4

Embargante: Norte Brasil Telecom Sa
 Embargado: O Estado de Roraima => Chamo o feito à ordem. Os embargos são ação nova, logo, necessária a citação do embargado, o que, de acordo com a certidão de fls. 82 ainda não se fez, proceda-se , pois. Boa Vista, 23 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Igor Mauler Santiago.

00184 - 001005120041-7

Embargante: Município de Boa Vista
 Embargado: Francisco Vieira Sampaio => Intime-se conforme requerido. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jorge da Silva Fraxe.

00185 - 001006129237-0

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque => Manifeste-se a parte Embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial a preliminar. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00186 - 001005102806-5

Requerente: Genilson Gonçalves da Costa e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO

00187 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Ba Lira e outros => Encaminhem-se os autos ao Juízo da 6A Vara Cível. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00188 - 001004096303-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Diogêno Mayer e outros => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001004097450-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sm Pimentel e outros => Arquivem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005117192-3

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte executada. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00191 - 001005120042-5

Exequente: Maria Adriana Guimaraes

Executado: O Estado de Roraima => Não havendo oposição aos embargos, expeça-se RPV. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00192 - 001005124111-4

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Municipio de Boa Vista => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Juliana Vieira Farias.

00193 - 001005124172-6

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: O Municipio de Boa Vista => 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 60. 02- Cite-se o executado para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO FISCAL

00194 - 001001009269-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Nomeio a parte executada Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro para apresentar contra-razões se assim o desejar. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001005116728-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Wilson Magalhães Lima => Defiro. Expeça-se o mandado respectivo. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00196 - 001004089327-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Antonio Perrira da Costa.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00197 - 001004096813-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Djacir Raimundo de Sousa => Certifique-se o cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INCIDENTE PROCESSUAL

00198 - 001004093746-7

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Leônidas Martins de França => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

INDENIZAÇÃO

00199 - 001002053298-1

Autor: Antonia Matos Moura e outros

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito.

00200 - 001003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00201 - 001004076207-1

Autor: Shiromir de Assis Eda

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00202 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00203 - 001004083650-3

Autor: Maria Lucia Campos

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto.

00204 - 001004092374-9

Autor: Andreia de Oliveira Costa

Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001005102019-5

Autor: Construtora D S S Ltda

Réu: O Município de Mucajai => Reitere ofício. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00206 - 001005113784-1

Autor: Raimundo Ribeiro da Solidade

Réu: Ozael da Silva Dias e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00207 - 001005122892-1

Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a Denunciação da Lide. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006133393-5

Autor: Nadila Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00209 - 001006133394-3

Autor: Lucineide Silva Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima e outros => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Citem-se o Estado de Roraima e a Boa Vista Energia S/ A. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00210 - 001003067824-6

Impetrante: Jules Rimet Duarte Barbosa

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Arquivem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, José Jerônimo

Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00211 - 001004087545-1

Impetrante: Fort-tur Viagens Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Comissão Setorial de Licitação do Governo Rr => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00212 - 001004096087-3

Impetrante: Cladson Ricardo Jimenez

Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Janaina Debastiani.

00213 - 001005102656-4

Impetrante: Osbelto Ribeiro Trindade

Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00214 - 001005122368-2

Impetrante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Autor. Coatora: Jose Reinaldo Pereira da Silva => Manifeste-se a parte Impetrante acerca do pedido de extinção. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

ORDINÁRIA

00215 - 001001015085-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros
Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros =>
Decreto a revelia dos Réus que citados não ofereceram contestação.
As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00216 - 001003059961-6

Requerente: Gilberto Luiz Duru

Requerido: Municipio de Boa Vista => Arquivem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira.

00217 - 001004091558-8

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Certifique-se o cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00218 - 001004094412-5

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Vistas a DPE. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00219 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00220 - 001005105915-1

Requerente: Dilma Ródio Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00221 - 001005119005-5

Requerente: Albanira Cordeiro de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00222 - 001005120261-1

Requerente: Orlando Vagno de Jesus Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Intimadas para especificarem provas as partes não se manifestaram. Desta forma, não havendo necessidade de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado. Venham-me os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001005122260-1

Requerente: L Martins de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00338 - 001001014488-8

Réu: José da Mata Silva => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA CONTRARIAR O LIBELO ACUSATORIO NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00339 - 001005118900-8

Réu: Hermes da Silva Júnior e outros => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCOPNTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

00340 - 001005122126-4

Réu: Damázio Franco do Nascimento => Audiência ADIADA para o dia 02/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00341 - 001006128711-5

Réu: Antônio Silvane Pereira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 25/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00342 - 001006133270-5

Requerente: Amelia Teresinha Christ Barros => Final de Decisão: Diante do exposto, defiro o presente pedido e R E L A X O a prisão de MÉLIA TERESINHA CHRIST BARROS. Translade-se cópias deste Inquérito Policial e remeta-se à Corregedoria de Polícia para que tome as providências cabíveis. Expeça-se o devido alvará de soltura e coloque-se a ré em liberdade, salvo de por outra razão não estiver presa. Ciêncie desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de abril de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00343 - 001001013302-2

Réu: José Carlos Monteiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se Fac's atualizadas, após, vista ao Ministério Público sobre despacho de fls. 106v. Comarca de Boa Vista (RR)
em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001001013594-4

Réu: Antônio Marcos de Souza Filho => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 68v. Vista ao Ministério Público sobre Despacho de fls. 74. Comarca de Boa Vista (RR)
em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001001013624-9

Réu: Juarez da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 87v.

Cumpra-se Despacho de fls. 62v.

Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP (às fls. 61)

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 67.

Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001002022461-3

Réu: Ivan Lima Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 66

Vista ao Ministério Público sobre Despacho de fls. 71. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001002023169-1

Indicado: P.R.S. => Conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001002023746-6

Indicado: A.C.P.S. e outros => VISTOS, EM INPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 91v. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001002023829-0

Réu: Juvenal Santos Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO:

Cumpra-se Despacho de fls. 77

Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001002036082-1

Réu: Eginaldo Lima Batista => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00351 - 001002037747-8

Réu: Aldeci Rodrigues Pereira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 131v.

Designe-se data para audiência de interrogatório

Cite-se e Intime-se por Edital

Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 138. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001003063179-9

Réu: Jose Pereira da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda - Juiz de Direito, titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições

legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 03 063179-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, filho(a) de Colombina da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/03/1950, natural de Normandia/RR, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando JOSÉ PEREIRA DA SILVA nas sanções do art. 214 e 213, c/c art. 14, II, na forma do art. 71, caput, do Código Penal (...)alcançand. alcançando o total da sanção privativa de liberdade de 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.(...) Boa Vista (RR) 20 de outubro de 2004. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de abril de 2006. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Wagner Nazareth Albuquerque.

00353 - 001003065557-4

Réu: Gilvanira Costa Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 72. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 77v. Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001003066636-5

Réu: Marinaldo Viana de Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 84

Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defensoria Pública sobre Despacho de fls. 90. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001003068081-2

Indicado: R.V.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro prazo.

Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001004085946-3

Indicado: J.C.V. => Conclusos para Decisão. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001004097768-7

Indicado: Q.T. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro prazo.

Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005112089-6

Réu: Gilson Monteiro de Andrade => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 121. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005120327-0

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00360 - 001005121488-9

Indicado: P.V.O. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro prazo.

Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => Designo o dia 03 de maio de 2006, às 10h para continuação da audiência. A Sra. Silvia Campos Ribeiro saí ciente da designação, devendo apresentar em Juízo as

testemunhas do MP, acima referidas ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001005124554-5

Réu: Miguel José Pedro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho, às fls. 57 À Defesa para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal. Intimações. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar a Defesa Prévia, no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00363 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001002051228-0

Réu: Elessandra Fagundes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/04/2006. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00368 - 001002054689-0

Réu: José Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00370 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001003066154-9

Indiciado: E.P.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001003070326-7

Indiciado: A.M.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001004093898-6

Réu: Antonio de Souza => DESPACHO: Com razão o MP, às fls. 151

Torno sem efeito a decisão de fls. 147

Designo o dia 03 de maio de 2006, às 9h. Ouça-se a defesa. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência ADIADA para o dia 03/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001005098505-9

Indiciado: E.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001005105719-7

Indiciado: I.S.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001005112682-8

Réu: Alexandre Aniceto Macedo e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001005121237-0

Réu: Henrique Gabriel Xavier => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001006133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001006133351-3

Indiciado: L.L.C. => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se o Acusado Luiz Leal Campos para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 30 à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00380 - 001001005710-6

Réu: Evandro Fidélis => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 84. Intime-se às partes para Alegações Finais (art. 500 CPP). Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001001013630-6

Réu: Lourival da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 112 Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 117. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001001013681-9

Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto => Designe-se data para oitiva da testemunha de acusação (às fls. 71v.) Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00383 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 156, em razão da pauta de audiência deste Juízo

Designe-se data para audiência do rol de acusação Intime-se

Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 160. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001001014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza => Torno sem efeito a designação de fls. 157v., em razão da pauta de audiência deste Juízo Designe-se data para interrogatório Cite-se e intime-se

Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 161. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00385 - 001001015312-9

Réu: Afonso Alves da Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 101 Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 98. Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 104. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001002021596-7

Réu: Francisco de Assis da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 98. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001002022242-7

Réu: Aluízio do Espírito Santo de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas Conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001002023056-0

Réu: José Ribamar dos Santos da Silva => Designe-se data para audiência preliminar nos termos da Lei n.º 9.099/95 Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 84. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001002023689-8

Réu: Ilson Laia Ferreira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 86 Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defensoria Pública sobre Despacho de fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001002023705-2

Réu: Domingos Nene da Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 64v. Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defensoria Pública sobre Despacho de fls. 73. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001002024007-2

Réu: Edilson Honorato Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o cumprimento do mandado. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001002025455-2

Réu: Antônio Marcos Mota e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 106, em razão da pauta de audiência deste Juízo Designe-se data para audiência de Interrogatório Citação Editalícia Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 110. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001002025486-7

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 93v. Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001002025584-9

Indicado: M.G.B.S.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 31v. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001002026717-4

Indicado: V.G.M. => Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001002027154-9

Réu: Júlio Abreu dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre Despacho de fls. 119. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001002027326-3

Réu: Erlândio Passos da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o cumprimento do mandado. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001002029757-7

Réu: Pedro Pinho de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o cumprimento do mandado. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00400 - 001002037473-1

Réu: Benedicta dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 85v., em razão da pauta de audiência deste Juízo

Designe-se data para interrogatório

Cite-se e intime-se por Edital

Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 89. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001002039734-4

Réu: Vangles Pinto Azevedo => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 116v. Designe-se data para audiência de oitiva das testemunha de acusação (às fls. 116v.) Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 121. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001002052289-1

Réu: Antonio Alves da Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 56, em razão da pauta de audiência deste Juízo

Designe-se data para audiência de Interrogatório

Cite-se e Intime-se por Edital

Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001003065838-8

Indicado: L.A.S.A. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 189, com prazo de 15 (quinze dias). Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001004076137-0

Indicado: G.P.A. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 77v.

Designe-se data para interrogatório

Expedientes necessários

Junte-se FAC's atualizadas

Vista ao Ministério Público e a Defensoria Pública sobre Despacho de fls. 127. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001004078712-8

Indicado: M.D.S.V. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001004079493-4

Indicado: H.S.B. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001004096050-1

Indicado: P.C.D.P.B. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001004096119-4
Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumprase Cota Ministerial de fls. 77v.
Designe-se data para oitiva da testemunha de acusação
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defensoria Pública sobre Despacho de fls. 82. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00409 - 001005104760-2
Réu: Maria Tânia de Campos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 54v., em razão da pauta de audiência deste Juízo
Designe-se data para interrogatório
Cite-se e intime-se
Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 63. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001005116712-9
Indicado: S.B. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001006127186-1
Réu: Alex Luiz Castro de Souza e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 66v., em razão da pauta de audiência deste Juízo. Vista à Defensoria Pública para apresentar Defesa Prévia do acusado Alex Luiz Castro de Souza. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00412 - 001006128428-6
Réu: Francisco da Conceição Silva Junior => Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fls. 78. Após vista as partes para tomarem ciência do retorno da Carta Precatória e se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001006132293-8
Réu: Nauilo Alves Moraes => O Ministério Público e Defesa nada tem a requerer na fase do artigo 499 do CPP. Em alegações finais na forma do artigo 500 do CPP. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00414 - 001006133242-4
Réu: Erlândio Passos da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00415 - 001005125663-3
Requerente: Alex Luiz Castro de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00416 - 001006128163-9
Requerente: Kaell Sousa Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00417 - 001001015467-1

Autuado: Afonso Alves da Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001003074125-9
Autuado: Galdino Pinho de Araujo => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001005103909-6
Autuado: Maria Tania de Campos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005111904-7
Autuado: Gilson Monteiro de Andrade => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001005125630-2
Autuado: Alex Luiz Castro de Souza e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001006133315-8
Autuado: Erlândio Passos da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00423 - 001005125370-5
Autor: Delegado de Policia => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumprase Cota Ministerial de fls. 35. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00424 - 001005102195-3
Requerente: Valderi Malaquias de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 19/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00425 - 001003068969-8
Sentenciado: Valderney Soares Magalhães => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00426 - 001003069920-0

Sentenciado: Simone Pires Lopes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00427 - 001003074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 25v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 20/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00428 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato => Decisão: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00429 - 001004091879-8

Sentenciado: Nelcy de Souza Pereira => Decisão: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00430 - 001004091880-6

Sentenciado: Roselene Maria de Melo Serra Bau => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 128 (cento e vinte e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00431 - 001005100229-2

Sentenciado: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 89 (oitenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00432 - 001005100230-0

Sentenciado: Ricardo Sousa Ferreira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00433 - 001005108473-8

Sentenciado: Rilkson Silva e Silva => Vista ao(s) sejuc prazo de dia(s). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00434 - 001005108489-4

Sentenciado: Maria Gloria da Silva => Decisão: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00435 - 001001014052-2

Réu: Erivaldo Pereira da Silva => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 26.05.2006 às 08:30 horas. Adv - Suely Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00436 - 001004098043-4

Réu: Gilson Alves de Carvalho => DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de embargos declaratórios propostos pela ilustre e digna Promotora de Justiça, tendo em vista a omissão na sentença, quanto ao aumento de pena previsto no art.71, caput, do Código Penal, que reconheceu o crime continuado, mas deixou de aplicá-lo... Declaro, pois, a sentença, no item 'Para o crime do art.171, caput, do Código Penal' (fl.157), que passa a ter a seguinte redação... motivo pelo qual FIXO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 05(CINCO) ANOS E 09(NOVE)MESES DE RECLUSÃO A PENA DE MULTA EM 195 DIAS-MULTA, sendo para cada dia multa, o valor correspondente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa, corrigido até a data do efetivo pagamento(art.49, §1º e §2º do CP). No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se e notifique-se o MP." BV, 12 de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00437 - 001006132251-6

Querelante: CONSTRUTORA SOMA LTDA

Indicado: C.R.F.O. => DECISÃO: 01)Com razão o MP em sua manifestação de fl. 22. 02)Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o trâmite processual do delito em tela deve ser promovido junto ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, nos termos da Lei 9.099/95. 03)Desta feita, declino da competência e determino a remessa dos autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. 04)Diligências necessárias. Publique-se e notifique-se." BV, 17 de abril de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/04/2006

000077RR-E =>00005

000078RR-A =>00048

000078RR =>00040

000105RR-B =>00042, 00043, 00047

000107RR-A =>00043

000117RR-B =>00038

000128RR-B =>00044

000153RR =>00049

000171RR-B =>00005, 00045

000176RR =>00045

000182RR-B =>00040

000182RR =>00041

000184RR-A =>00051

000185RR =>00012

000202RR-B =>00043
 000223RR-A =>00007, 00038, 00050, 00051
 000263RR =>00046, 00047
 000264RR =>00041
 000269RR =>00046
 000299RR =>00039
 000327RR =>00038
 000382RR =>00006, 00008
 000385RR =>00044, 00050
 000428RR =>00041
 000438RR =>00012;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006133906-4

Autor: Romisnayra de Souza Mota
 Réu: Sebastiana Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 649,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006133911-4

Requerente: Neila Maria de Lima Frazão
 Requerido: Estela Souza Pinto => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006133907-2

Requerente: Ines de Lucena Souza
 Requerido: Patrício da Silva Cheusa => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 264,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006133915-5

Requerente: Calixto Bernaldo
 Requerido: Eloy Barros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006133916-3

Autor: Vivaldo Barbosa de Araujo Neto
 Réu: Faculdades Cathedral => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006133903-1

Autor: Damiao Tavares Dourado
 Réu: Marcelo Guedes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 5.675,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00007 - 001006133928-8

Autor: Vilmar Lana
 Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006133917-1

Requerente: Dinamarcia de Souza Araujo
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001006133910-6

Requerente: Ilda Barbosa Duarte
 Requerido: Liolene da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 420,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006133909-8

Autor: Edmir Leite Rosetti Filho
 Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 895,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006133904-9

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida
 Réu: Francisco Albertino C. da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006133926-2

Autor: Luiz Eduardo Vieira de Lima
 Réu: Doralice Vitorino Lima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 1.570,00. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Carina Leite Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00013 - 001006133927-0

Requerente: Denilson Chaves de Carvalho
 Requerido: Pedro Coelho de Brito => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 1.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001006133913-0

Requerente: Maria Luiza Silva da Costa Santos
 Requerido: Francisco Vieira do Nascimento Filho => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001006133908-0

Autor: William da Silva Bezerra
 Réu: Genilson Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 2.549,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006133924-7

Autor: José Antônio Hirt Moreira
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001006133914-8

Autor: Rosilene Pinto de Souza
 Réu: Eduardo Cordovil Soares => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 1.458,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00018 - 001006133937-9

Autor: Paulo Roberto Mota Lira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 5.059,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001006133905-6

Requerente: Gilderlany Holanda Ramalho

Requerido: Mendes e Albuquerque Ltda - Me (auto Escola Suprema) => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001006133925-4

Autor: Lucilene Pereira Viana

Réu: So Carburadores => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 2.384,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006133936-1

Autor: Maiza Geiza da Silva Pereira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 119,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006133932-0

Indiciado: J.V. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001006133919-7

Indiciado: G.C.R. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001006133933-8

Indiciado: J.A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006133902-3

Indiciado: J.O.B.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001006133920-5

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00027 - 001006133922-1

Indiciado: N.B.T. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001006133929-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006133930-4

Indiciado: D.C.L. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001006133912-2

Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006133918-9

Indiciado: E.A.T. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001006133921-3

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00033 - 001006133931-2

Indiciado: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006133934-6

Indiciado: P.C.B. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001006133901-5

Indiciado: O.A.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00036 - 001006133935-3

Indiciado: T.E. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00037 - 001006133923-9

Indiciado: N.B.T. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 001006126370-2

Requerente: Leila Maria Santos da Silva

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Libere-se a pauta de audiência. Após, cl. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001005111010-3

Autor: Floraci Gomes Ribeiro

Réu: Marconi Vieira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 3.º,

caput, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00040 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira

Réu: Mirian Barros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe.

00041 - 001005124063-7

Autor: Iscolastica Ondite Pereira Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00042 - 001005125554-4

Autor: Aderbal Pereira Siqueira

Réu: Colim Conservação e Limpeza => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00043 - 001006126263-9

Autor: Fábio Nogueira Santos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00044 - 001006126466-8

Autor: Luiz Henrique Schaefer Marcuria Filho

Réu: Supermercado Db => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite.

00045 - 001006129457-4

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Réu: Bv Combustiveis Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ellen Euridice C. de Araújo.

00046 - 001006131642-7

Autor: Joria Freitas da Silva

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00047 - 001006131774-8

Autor: Ricardo Andre Chelotti

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de

audiência. Após, cls. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00048 - 001006126510-3

Requerente: Alexsandra Silva Sampaio

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00049 - 001006126134-2

Exequente: M S de Araujo - Me

Executado: Espedito de Paula Rodrigues Júnior => DESPACHO: 1) Indefiro os pedidos formulados pelo Requerente às fls. 17/19 visto que, em sede de execução, o momento oportuno para manifestação é o dos embargos e o prazo para a realização deste ainda nem se iniciou, visto que não houve a segurança do juízo
2) Em que, venha a petição de fl. 22 em termos
3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 06/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00050 - 001004095102-1

Autor: Lucia de Fatima de Macedo de Souza

Réu: Mirian Barbosa de Andrade Sales => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial de Miriam Barbosa de Andrade Sales, para condenar Lucia de Fátima de Macedo de Souza a pagar a quantia de R 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), a título de indenização por danos materiais. Em consequência, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Lucia de Fátima de Macedo de Souza e extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com índice estabelecido por este Poder Judiciário, à data do ato ilícito (Súmula 43, do DTJ), sobre o qual deverá incidir os juros legais de 1% (um por cento), a partir da citação (art. 405, NCC). Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Indefiro o pedido de remessa de cópia ao Ministério Público, porque não há nos autos prova da existência de crime de ação penal pública, assim como indefiro o pedido de condenação por litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Junte-se cópia desta sentença nos autos nº 0010 04 088556-7. Na cientificação da vencida, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi i Juíza de Direito
Adv - Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00051 - 001005110699-4

Autor: José Ribeiro de Farias

Réu: Paulo de Souza Peixoto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. BV 19/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de direito Adv - Mamede Abrão Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2006

001775AM =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002006009065-9

Indicado: G.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 20/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 002002001263-7

Requerente: R.J.B.A.

Requerido: M.N.P.S. => 20) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer e declarar a paternidade da criança R.J.B.A. como sendo filho(a) biológico(a) de M. N. P.S., via de consequência, determinando a inclusão da paternidade e dos nomes dos avós paternos. 21) Condeno ainda o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no percentual de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, salvo descontos legais, a partir da citação, a título de alimentos provisórios, que serão convertidos automaticamente em definitivos, no mesmo valor, a partir do trânsito em julgado desta sentença. 22) Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados no valor de R 3.000,00 (três mil reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em favor do Estado de Roraima. 23) Após o trânsito em julgado expeça-se o competente Mandado de Averbação e Retificação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. - 24) Dou por publicada em audiência. Ficam desde já intimadas as partes. 25) Registre-se e Cumpra-se. Caracaraí-RR, 18 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Raimundo Mário Belchior de Andrade.

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002002000813-0

Réu: Antonio Jair Rodrigues => 11) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE

do acusado ANTONIO JAIR RODRIGUES relativo presente caso, por ser medida de justiça. 12) Por oportuno, determino o arquivamento do processo somente em relação ao acusado ANTONIO JAIR RODRIGUES, com as cautelas de estilo. 13) Expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe (TRE/RR, Instituto Nacional de Identificação, I.I.C.C./SESP/RR) comunicando sobre esta decisão em relação ao acusado ANTONIO JAIR RODRIGUES. 14) Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 19 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2006

000175RR-B =>00002
000413RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 20/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO

00001 - 003005005129-8

Executado: Amadeu Nunes Cruz => R.H. Vista à parte autora, sobre a certidão de fls. 14. Mucajá, 03/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 003003002633-7

Requerente: R.K.C.N. e outros

Requerido: R.R. => R.H. Diga a parte ré sobre o pedido de desistência de fls. 91. Mucajá, 13/03/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003003001658-5

Requerente: José Ribamar Machado

Requerido: Turiano de Souza Matos Filho - Me => R.H. Indique o exequente qual imóvel rural pretende seja penhorado nos autos. Mucajá, 29/03/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003608-6

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Associação dos Produtores Rurais de Iracema-aprori e outros => intimação do advogado da parte requerida para acompanhamento dos leilões designados para as datas de 26 de abril de 2006, às 10:00h e 12 de maio de 2006 às 10:00h, à realizar-se nas dependências do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, em Mucajá-RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

TUTELA

00005 - 003006005953-9

Tutelante: A.V.S.

Tutelado: I.S.S. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/05/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003006005402-7

Réu: Ronaldo Amarantes da Silva e outros => Audiência REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006080-0

Réu: Valdeir da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/05/2006 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006277-2

Réu: Francisley Veras Barbosa e outros => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/04/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 003002000832-9

Indicado: J.R.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/05/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 003006006092-5

Réu: Marcio Elycio Brito da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 15/05/2006 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 20/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00011 - 003006005944-8

Indicado: A.F.S.C. => Audiência REALIZADA. Audiência de REMISSÃO designada para o dia 15/05/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00012 - 003006005983-6

Infrator: N.S.O. => Audiência REALIZADA. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 15/05/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006081-8

Infrator: A.P.S. => Audiência REALIZADA. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 15/05/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003006006356-4

Indicado: F.V.B. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006360-6

Indicado: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006380-4

Indicado: A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003006006362-2

Indicado: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003006006337-4

Autor: Antônia Mesquita Sousa
Réu: Antônio de Souza Santos (vulgo Antônio Cassiano) => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/04/06, ÀS 11:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006514-8

Autor: Luís Lopes
Réu: Santos de Tal => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/04/06, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 003006006356-4

Indicado: F.V.B. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 28/04/06, ÀS 09:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006360-6

Indicado: J.M.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. **AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 28/04/06, ÀS 09:30 HORAS.** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006380-4

Indicado: A.P.C. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. **AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 28/04/06, ÀS 10:00 HORAS.** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 003006006362-2

Indicado: A.D.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. **AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 28/04/06, ÀS 09:00 HORAS.** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2006

000212RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004706005531-7

Requerente: Maria da Luz Ferreira da Silva

Requerido: Selcimar Soares da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004706005367-6

Autuado: Erisley Rodrigues Guimarães => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto**ESCRIVÃO(A) :**

Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004705004738-1

Requerente: T.S.A. e outros

Requerido: E.M.A. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA:
 Acordo homologado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00005 - 004706005190-2

Requerente: P.A.S.

Interditado: L.A.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto**ESCRIVÃO(A) :**

Álvaro Antonio Fernandez Marques

ATO INFRACIONAL

00003 - 004702000658-2

Infrator: J.P.G. => “isto posto, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts.2º e 121, § 5º, do ECA, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra Joaquim Paiva Gonçalves, face a precrição da pretensão sócio-educativa do estado. Transitada em julgado, baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004706005291-8

Indicado: C.G.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Audiência Preliminar: Dia 22/06/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018275-1

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Jose Antonio Lisboa => FINA L SENTENÇA: "Do exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 10 de abril de 2006.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018521-8

Autor: Francisco de Sousa

Réu: Engenharia Habitacional J. Sousa Mota Ltda => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, segundafeira, 10 de abril de 2006.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006006019035-6

Réu: Valdiney Teixeira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019037-2

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 006006018827-7

Requerente: I.A.C.S.

Requerido: A.R.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a

todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.018827-7, que I. A. C. S. move contra A. R. S. fica CITADO Algeziro Rodrigues Sales, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 03 de julho de 2006 às 11:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20 de abril de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006018837-6

Requerente: A.A.S.S.

Requerido: E.S.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.018837-6, que A. A. S. S. move contra E. S. S. fica CITADO Everaldo Silva de Souza, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 28 de junho de 2006 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20 de abril de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2006

000208RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000504001447-3

Réu: Francisco Pereira do Nascimento => DECISÃO: Destarte, tanto por um quanto por outro motivo deve o réu ser solto e, para que não ocorram dúvidas, revogo o mandado de prisão preventiva e determino a imediata expedição de Alvará de Soltura em seu favor, se por al não estiver preso. Determino, finalmente, que o Cartório proceda com a comunicações de praxe, evitando-se o cumprimento de mandados de prisão que tenham sido encaminhados para outros Estados da Federação. Com a comunicação de soltura, arquivar-se em definitivo. Alto Alegre/RR, 20 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000506002310-7

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima -RR, referentes ao dia 20/04/2006. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJÁI

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajái – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000538-2, em que o Ministério Público Estadual move contra **LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS**, como incursos nas penas do art. 12, *caput*, da Lei 6.368/76, por crime praticado no dia 18 (dezoito) de setembro de 2002; e como não foi possível Citá-los pessoalmente fica através deste **CITADOS** o Réu **LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA**, vulgo “GRAÇA”, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 12/07/1957, natural de Barra da Corda/MA, filho de Pedro Ferreira da Silva e de Raimunda Ferreira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido e a Ré **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 04/04/1967,

natural de Tucuruí/PA, filha de Celestino Cardoso dos Santos e de Jovelita Rodrigues Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 15 (quinze) de maio de 2006 às 11:15h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2006. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Escrivão Judicial

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajái

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO PENAL: CRIME C/ COSTUMES.

PROCESSO N.º: 0030 02 000321-3.

RÉU: FRANCISCO DE SOUZA MORAIS.

VÍTIMA: IVANILDE DA SILVA QUEIROZ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu FRANCISCO DE SOUZA MORAIS, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 116/119, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ...Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado para condenar Francisco de Souza Moraes a 4 (quatro) anos de reclusão, pois praticara o injusto do artigo 213 combinado com a alínea “a” do artigo 224 e inciso II, do artigo 14, todos do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida em regime fechado. Sem custas processuais.

O réu, conforme artigo 594 do Código de Processo Penal, porquanto reconhecido sua primariedade e bons antecedentes, poderá recorrer em liberdade.

Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público.

P.R.I.

Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal.

Mucajá, 31 de janeiro de 2006.

ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajái

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO PENAL: CRIME C/ COSTUMES.
PROCESSO N.º: 0030 02 000037-5.
RÉU: MARCOS WESTONE.
VÍTIMA: GRACIETE IRANO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu MARCOS WESTONE, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 230/232, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ...Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do estado para absolver Marcos Westone, haja vista a falta de provas acerca da autoria ou participação deste no fato descrito na denúncia, assim, ao disposto no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal. Sem custas processuais.

Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público.

P.R.I.C.

Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se.

Mucajá, 31 de janeiro de 2006.

ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO PENAL: PEDIDO / PROVIDÊNCIA.
PROCESSO N.º: 0030 02 000755-2.
RÉU: JOSÉ SANTOS SILVA.
VÍTIMA: S. M. S. (menor).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu JOSÉ SANTOS SILVA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 90, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do indiciado José Santos Silva, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

Mucajá, 04 de novembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
 ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 27 de abril do corrente ano, quinta -feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127932-8
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA

APELADA: KELEN REJANE COSTA LOPES
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127941-9
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: ROSILENE DE ALMEIDA
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127945-0
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: CLEIDE SILVA OLIVEIRA
 ADV.: MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127922-9
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: MARIA IRACLECE PEREIRA DE MATOS
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127943-5
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: ELIANA FONSECA MATIAS
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127963-3
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: ALZIRA GOMES DOS SANTOS
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127921-1
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: MARIA AMILCAR MATOS PINTO
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127937-7
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: MARIA LOURDES WALKER
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127936-9
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: MARIA DA GLORIA DINIZ DE LIMA
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127926-0
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: SEBASTIANA DE ALENCAR DAMASCENO
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127917-9
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: CLARA DA SILVA MARTINS
 ADV.: MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 307, DE 24 DE ABRIL DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, deferidas pela Portaria nº 279/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3343, de 8ABR06, com efeitos a partir de 24ABR06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 308, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, deferidas pela Portaria nº 287/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3345, de 12ABR06, com efeitos a partir de 24ABR06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 309 , DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, deferidas pela Portaria nº 305/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3350 de 21ABR06, a partir de 24ABR06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 310, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 24ABR06, da Portaria nº 306/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3350, de 21ABR06, que designou a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 311, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 17ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 312, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **SOMIRIS SOUZA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 1ºABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 313, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 1ºMAI06, da Portaria nº 123/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3309, de 16FEV06, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 314 , DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 1ºMAI06, da Portaria nº 125/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3309, de 16FEV06, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 315, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder cumulativamente e sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da

Comarca de Alto Alegre, com efeitos a partir de 1ºMAI06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 316, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima, com efeitos a partir de 1ºMAI06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 317, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de MAIO/2006:

5/8	DRA. CARLA CRISTIANE PIPA
12/15	DR. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
19/22	DR. LUIZ ANTÔNIO ARAUJO DE SOUZA
26/29	DR. RICARDO FONTANELLA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO JOSIDELITO DA CONCEIÇÃO** e **JUANITA NADINE BACCHUS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 28 de setembro de 1979, de Profissão func. público, residente na rua: Horácio Maridel Magalhães, nº 2261, Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOSÉ DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA DELITA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 20 de dezembro de 1983, de profissão professora, residente rua: Jorge Fraxe, nº 573, Bairro: Caimbé, filha de **VIBART BACCHUS** e de ****.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108